



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 828, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de maio de 2018.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º, da Medida Provisória nº 828, de 27 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Art. 31. Fica autorizada a criação do BONUS DE ADIMPLÊNCIA para a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural, de custeio e investimento, contratadas até 30 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf para os produtores que pagaram normalmente suas parcelas, observadas as seguintes condições:

I – nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2012, o rebate será de 90% (oitenta por cento);

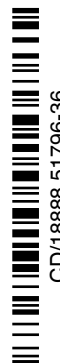
II – nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 80% (oitenta por cento) nos casos de operações nos municípios objeto de decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, por eventos climáticos, reconhecida pelo Governo Federal; e de 70% (sessenta por cento) nas demais regiões.

§ 1º O rebate para liquidação e ou parcelamento será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2020 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º As Cooperativas e/ou produtores da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo que em cobrança judicial, usufruirão dos mesmos benefícios.”





JUSTIFICAÇÃO

A renegociação de dívidas com produtores rurais recorrentemente são feitas por meio da edição de medidas provisórias que posteriormente são transformadas em normas jurídicas. Contudo, essas renegociações sempre beneficiam aqueles produtores que inadimpliram, ou seja, aquele que produtor ou cooperativa que conseguem pagar em dia seus financiamentos não obtém qualquer benefício.

Desta maneira, a emenda aqui proposta visa criar o BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA para de beneficiar os produtores adimplentes.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)



CD/18888.51796-36